



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000485/13	21/10/2013 10:48:27	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00111078-2 / NILSON PEREIRA DA CRUZ		2.2 CPF/CNPJ: 341.134.016-91	
2.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1415		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: NOVA PONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.160-000
2.8 Telefone(s): (34) 3356-1704		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00111078-2 / NILSON PEREIRA DA CRUZ		3.2 CPF/CNPJ: 341.134.016-91	
3.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1415		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: NOVA PONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.160-000
3.8 Telefone(s): (34) 3356-1704		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Estancia Seresta		4.2 Área Total (ha): 83,8669	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg		4.4 INCRA (CCIR): 414.123.001.015-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14448 Livro: 02 Folha: 01/04 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 803.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.894.750	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		83,8669
Total		83,8669
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		26,9784
Área já desmatada, porém abandonada		55,9072
Infra-estrutura		0,9813
Total		83,8669

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,6784
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		55,9072	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		17,3000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		55,9072	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		17,3000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				55,9072
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				55,9072
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	803.500	7.894.750
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Agricultura de grãos			55,9072
Total				55,9072
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies comuns sem proteção es	1.474,57	M3	
SUCUPIRA	lascas ou mourões	10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta para a Flora - Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

O objeto do parecer é a análise da solicitação do empreendedor para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 55.90.72 há da Fazenda Estância Seresta Matriculada sob nº 14.448 do 1ºSRI de Uberlândia, para conversão do uso do solo para a agricultura, objetivando o incremento das atividades econômicas da propriedade.

O proprietário requer ainda a adequação da Reserva Legal do imóvel com 17,30 ha; sendo que esta solicitação não é objeto de análise da COPA, sendo de competência do NRRA.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do Mapa de Biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema e com a fauna que comumente ocorre nestes locais; entre as espécies de árvores podemos destacar: pau-terra, ingá, baru, capitão, araticum, pimenta de macaco, barbatimão, amendoim bravo, jatobá do cerrado, sucupira, pequi, faveiro, pombo, óleo, pororoca, etc. além de espécies de vegetação rasteiras e arbustivas; as espécies de animais são as de ocorrência comum na região de cerrado, sendo observadas apenas algumas aves na ocasião da vistoria.

De acordo com consulta ao ZEE está inserida em área com alta integridade da Fauna, porém com Baixa prioridade para conservação, de invertebrados, avifauna, mastofauna e ictiofauna e Alta para anfíbios e répteis. Apesar de não ter sido observado nenhuma ocorrência de animais durante a vistoria; com alta prioridade conservação da Flora, sendo muito baixo o grau de conservação da vegetação e baixa heterogeneidade da flora; o que se explica por se tratar de áreas desmatadas anteriormente e abandonadas; com baixa ou muito baixa relevância para conservação de todas as fito-fisionomias vegetais.

A propriedade possui uma área total levantada de 83.86.69 hectares sendo a área de Reserva Legal com 17.30 hectares, não inferior aos mínimos 20% exigidos pela legislação, em 02 (duas) glebas, tendo sido demarcadas de forma a proteger as áreas de preservação permanente do imóvel e a preservação da vegetação mais representativa. A tipologia Vegetal da reserva legal é de cerrado com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração, com espécies representativas do bioma cerrado. A reserva legal averbada anteriormente com 16,78 há foi cancelada e readequada no seu perímetro totalizando os 17,30 há averbados representando 20,63 % da área do imóvel.

As áreas de preservação permanente totalizam 9,6784 há sendo compostas por uma vertente sem denominação e o Córrego do Bugre, pertencentes à micro bacia do Rio Araguari, que por sua vez pertence à Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A vegetação ciliar encontra se toda com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração em praticamente toda área de preservação permanente e representa 11,54 % da área total do imóvel.

O imóvel possui uma topografia plana a suave-ondulado com declividade variando de 0 a 10 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

Atualmente não existem atividades econômicas do imóvel, uma vez que o mesmo encontra se abandonado há vários anos. O uso alternativo proposto para uso do solo é para o cultivo de culturas anuais como soja e milho.

As condições atuais da propriedade sem nenhuma produtividade e subutilizada, é explicada pelo histórico da mesma; o imóvel em questão pertencia ao Espólio de Manuel Alves dos Santos, que protocolizaram dois processos anteriormente para a exploração destas áreas; os quais foram cancelados por falta de manifestação dos interessados dentro do prazo das notificações, já que os diversos proprietários não entravam em acordo sobre o destino dos imóveis.

As propriedades foram inclusive pleiteadas por membros do movimento dos trabalhadores sem terra para fins de reforma agrário sendo objeto de duas invasões, até a recente regularização do imóvel pelos atuais proprietários.

Durante todo este tempo poucas atividades econômicas foram desenvolvidas na propriedade, que ficou subutilizada e na maior parte de suas áreas desmatadas anteriormente; ocorreu a regeneração da vegetação nativa do cerrado, com diferentes estágios, variando de inicial a avançada, distribuída aleatoriamente no interior do imóvel conforme fotos anexas ao processo.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 55.90.72 há em áreas comuns; ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente. Sendo que o plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para agricultura através da cultura de grãos e posteriormente algumas áreas para a pecuária.

A vegetação do local requerido é de tipologia típica do cerrado, em vegetação com estágio de médio a avançada de regeneração, com espécies ocorrentes neste tipo de fito-fisionomia.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo), onde deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção, prática comum executada nas áreas ocupadas pelas culturas agrícolas.

Foi apresentado inventário florestal elaborado pelo engenheiro florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA 8653/D - 4º Região, de acordo com Resolução SEMAD-IEF nº 1905/2013 para áreas superiores a 10 há, com levantamento quantitativo e qualitativo da área requerida onde o volume estimado de material lenhoso foi de 26,38 m³/há totalizando 1.474,57 m³ de lenha nativa nos 55.90.72 há amostrados, que serão destinados a comercialização; mais 10 m³ de sucupira que serão convertidos em lascas/mourões e utilizados no interior do imóvel.

IV - CONCLUSÃO

A área requerida localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação.

Áreas estas localizadas em vegetação de cerrado, em imóvel dentro do Bioma Cerrado.

Toda propriedade deve cumprir seu papel social, econômico e ambiental; neste caso o imóvel possui reserva legal averbada com (17,30 ha) 20,63%, áreas de preservação permanente com (9,6784 há) 11,54% que totalizam 32,17 % da área total do imóvel.

Nas condições atuais a propriedade não exerce nenhuma função social ou econômica á comunidade e aos proprietários; e somente a função ambiental não mantém a sustentabilidade que se espera nos modelos de desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

O imóvel está localizado em local privilegiado para a produção de grãos ou pecuária; em área limítrofe a antiga Floresta do Lobo e áreas com agricultura de grãos, seringueiras e pecuária.

O proprietário deseja aumentar a produtividade da propriedade com a conversão do uso do solo, da área requerida para a agricultura, para que a mesma seja auto-suficiente economicamente em suas atividades.

Por estas considerações sou favorável ao pedido de intervenção em conformidade com o requerimento do empreendedor, para supressão de vegetação nativa com destoca em 55.90.72 há de áreas comuns.

O material lenhoso total das intervenções foi estimado em 1.474,57 m3 de lenha nativa, que serão destinados a comercialização.

Os 10 m3 sucupira branca serão utilizados no interior do imóvel, na forma de lascas/mourões para construção de cercas.

O prazo sugerido é de 24 meses para execução da intervenção.

O proprietário/arrendatário foi orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas durante vistoria, em especial, as que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em pratica os trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsões, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens.

As espécies protegidas por legislação como Ipê amarelo e o pequi deverão ser preservadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000485/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NILSON PEREIRA DA CRUZ, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 55,9072ha no imóvel rural "Fazenda Estância Seresta", localizado no município de Uberlândia, conforme matrícula nº 14448 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 83,8669ha destes 17,30ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais

anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 55,9072ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 55,9072ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de novembro de 2013